

Responsabilidade social empresarial: caminho para uma nova organização social¹ Corporate social responsibility: the way toward a new social organization

*Marlene Branca Sólito*²

RESUMO

Neste artigo, buscamos explorar as noções de Responsabilidade Social Empresarial e Cidadania Empresarial como forma de atualização de um novo paradigma na relação empresas e sociedade. Discutimos, embora ainda não na forma definitiva, alguns critérios para análise e categorização das organizações em quatro níveis na direção do comportamento socialmente responsável.

Palavras-chave: Responsabilidade Social Empresarial. Cidadania Organizacional. Organizações. Sociedade.

ABSTRACT

In this article, we seek to explore the concepts of Corporate Social Responsibility and Corporate Citizenship as a way to update a new paradigm in the relationship business society. Discussed, although not yet in final form, some criteria for analysis and categorization of organizations in four levels in the direction of socially responsible behavior.

Keywords: Corporate Social Responsibility. Organizational Citizenship. Organizations. Society.

O termo cidadania refere direitos e deveres do cidadão implicando obrigações com a coletividade em que esteja inserido. Para ter seus direitos respeitados, o sujeito deve, ao mesmo tempo, cumprir seus deveres na coletividade.

1 Artigo recebido em 11-3-11. Aprovado em 22-8-11.

2 Professora-pesquisadora na Universidade de Caxias do Sul (UCS). Doutora em Comunicação pela PUCRS; Mestre em Ciência da Comunicação – Processos Midiáticos pela Unisinos; Especialista em Produção com Novos Meios Tecnológicos pela UCS; especialista em História Contemporânea pela Unisinos; cursando especialização em Jornalismo digital (PUCRS); bacharel em Estudos Sociais pela Unisinos; autora dos livros *Jornalismo organizacional: produção e recepção* (Summus, 2011); *Violência: um discurso que a mídia cala* (Educs, 2010); *Comunicação, psicanálise e complexidade: olhar sobre as organizações e seus sujeitos* (Educs, 2010). Estuda e pesquisa as áreas de Comunicação organizacional, design gráfico e mídia impressa. E-mail: brancasolio@gmail.com.

Cidadania, pressupõe, portanto, a existência de espaços sociais, de movimentos sociais e de instituições permanentes que garantam a expressão política, traduzindo conquista e consolidação social, bem como a organização econômica. O exercício da cidadania deve, para seu autofortalecimento, superar a simples outorga do Estado e crescer na direção da ampliação de espaços e na participação política. A Constituição da República Federativa do Brasil aponta a três categorias de direitos aos seus cidadãos: os de primeira geração (artigo 5º) – “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” [seguem os termos]; os direitos fundamentais de segunda geração (artigo 6º) – “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”; e os direitos fundamentais de terceira geração, que definem os direitos de fraternidade e de solidariedade, ao lado dos direitos individuais e dos direitos sociais. Segundo o artigo 225 da Constituição brasileira de 1988, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Neste trabalho, nossa intenção é aplicar o conceito de cidadania às organizações, traduzindo-o, inicialmente, como “uma relação de direitos e de deveres entre empresas e seu âmbito de relações e participação ativa empresarial na vida de suas cidades e comunidades, participando das decisões e ações relativas ao espaço público em que se inserem”. (FISHER; SCHOMMER, 2000, p. 103).

Importa, assim, explicitar o que entendemos por cidadania organizacional; como pensamos que seja possível visualizar/destacar/analisar a dinâmica desse conceito, bem como atualizar sua estreita relação com o conceito de Responsabilidade Social Empresarial (RSE), mola propulsora para o desenvolvimento social e condição de sobrevivência da espécie humana, principalmente se considerarmos o papel preponderante das organizações (economia) na cena social contemporânea.

Entendemos que a cidadania começa a ser construída por uma organização à medida que ela cumpre suas obrigações de:³ gerar e manter empregos; remunerar dignamente (dando condições de o trabalhador suprir necessidade básicas de alimentação, saúde, habitação, educação, transporte e lazer, em cumprimento aos artigos 5º e 6º da Constituição brasileira de 1988); respeitar grupos/indivíduos/entidades/instituições; cumprir

3 A discussão desses aspectos, sintetizada aqui, está contemplada em maior profundidade no trabalho Responsabilidade, ética e comunicação: reflexões sobre a tensão organização-ecossistema de BALDISSERA, Rudimar; SÓLIO, Marlene Branca (2005, p. 23-36).

obrigações relativas ao pagamento de impostos; oferecer serviços e produtos de qualidade; evitar a poluição do meio ambiente e/ou agir para neutralizar possíveis efeitos nocivos causados por níveis de poluição, bem como assumir responsabilidade sobre eventuais consequências nocivas advindas da utilização de seus produtos/serviços; qualificar o ambiente de trabalho contribuindo não somente para relações saudáveis, mas também para o crescimento pessoal e profissional dos indivíduos; e investir, sistematicamente, na qualificação das condições de trabalho e a qualidade de vida do trabalhador.

A construção da empresa cidadã principia, portanto, pelo respeito aos seus deveres mais básicos, aqueles imprescindíveis para sua existência e/ou possibilidade de existir. Essa noção será referida, a partir deste ponto, pela expressão *indicadores de cidadania organizacional* nível 1 (ICO1).⁴ No mesmo sentido, é possível afirmar que não teremos cidadania organizacional enquanto esses indicadores não forem satisfeitos. Teremos, nesse caso, organizações predadoras, cujos interesses determinantes são o lucro e a maximização da mais-valia.

Exemplo claro desse tipo de situação está em reportagem publicada pelo jornal *O Estado de São Paulo*, em 30 de julho de 2011:

O Ministério do Trabalho divulgou ontem a lista de empregadores autuados por exploração de trabalho escravo. Quarenta e oito pessoas foram incluídas no cadastro e 15 tiveram o nome retirado do documento. No total, a lista de trabalho escravo tem 251 empregadores, espalhados por 16 Estados diferentes. [...] O Código Penal brasileiro caracteriza como trabalho escravo qualquer pessoa que seja submetida a jornadas exaustivas ou que seja proibida de se locomover em razão de dívida contraída com o empregador.⁵

Para a Organização Internacional do Trabalho (OIT), trabalho escravo é a coerção de uma pessoa para realizar certos tipos de trabalho e a imposição de uma penalidade caso esse trabalho não seja feito.

No caso daquelas organizações que atendam aos ICO1,⁶ consideramos positiva a ação empresarial que, superando esse primeiro estágio, satisfaz outras demandas sociais com a prática de ações de caráter filantrópico/doações, contínuas/estratégicas ou situacionais/episódicas. Número significativo de empresas considera responsabilidade social corporativa o exercício de doação financeira, assim como ações de voluntarismo. Essa situação é, a rigor, perversa, na medida em que a filantropia não

4 A discussão desses aspectos está contemplada no trabalho *Responsabilidade, ética e comunicação: reflexões sobre a tensão organização-ecossistema* de BALDISSERA, Rudimar; SÓLIO, Marlene Branca (2005, p. 23-36), já citado na nota.

5 Disponível em: http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20110730/not_imp751906,0.php. Acesso em: 30 jul. 2011.

6 Referência apontada na nota 3.

é educadora, não ensaia uma consciência crítica, nem sustenta, a médio e longo prazos as alterações/benfeitorias que possa gerar. Na medida em que esse tipo de ação se enquadra, normalmente, como sazonal, episódico ou eventual, não podemos tipificá-lo como Responsabilidade Social Empresarial, cujo motor, entendemos, seja a permanência.

Quando, para além das ações inerentes à sua gênese, a organização passa a agir sobre o entorno, sob o prisma dos *indicadores de cidadania organizacional* nível 2 (ICO2), procura minimizar, em algum nível, os problemas aí existentes, bem como estimular e tornar possíveis (mediante a criação de espaços, disponibilização de recursos e orientações especializadas, apoio com horas de trabalho e outras formas de doação) ações que, de alguma forma, qualifiquem o entorno e as relações que aí se atualizam. (BALDISSERA; SÓLIO, 2005, p. 31). Nesse estágio é comum as organizações se valerem de projetos de *marketing* social. Em entrevista a uma das três empresas estudadas no projeto de pesquisa que originou este trabalho, ouvimos, de um gerente de Recursos Humanos:

Não é feio que a empresa faça marketing social desde que ela faça essa distinção: aqui eu tô fazendo marketing social, aqui eu tô fazendo responsabilidade social empresarial. E nós somos uma empresa muito clara com os números. Em momento algum dizemos que somos bonzinhos. Nós fazemos muitas festas comemorativas porque ele [o funcionário] tem que tá integrado com a empresa, tem que se sentir bem, queremos que ele utilize as festas pra desestressar, pra que ele produza mais no outro dia, que a família se sinta identificada com a empresa.

Em outro momento, o mesmo gerente garante:

Somos uma empresa que prioriza a questão da confiança: o controle de horários é manual; cada funcionário faz o seu. Chegou atrasado, faltou, fez hora extra – ele anota tudo. Nosso vestiário, não tem chaves. Nosso restaurante é, de fato, um restaurante. Não tem separação entre diretoria, e profissionais. Ele pode se servir à vontade e ele recebe orientação na questão nutricional. Nós não temos meias linhas. Somos muito claros. Se a gente não dá alimentação, carinho, abrigo, eles não dão retorno em produção. É um troca.

Num próximo estágio, temos os *indicadores de cidadania organizacional* nível 3 (ICO3), atualizados em sérios projetos de desenvolvimento sociocultural, de redução das diferenças econômicas, de preservação ambiental, social e cultural, de desenvolvimento de pessoas, dentre outros. (BALDISSERA; SÓLIO, 2005, p. 31). Dessa forma, as organizações agem no sentido de qualificar o entorno ecossistêmico. No entanto, não pode tratar-se de parte das organizações, de posturas no sentido de se sobrepor a/substituir o Estado, mas deve concretizar-se a ação conjunta, em caráter dialógico, hologramático e recursivo. Pelos ICO3, a organização assume-se como um dos agen-

tes que integra a teia social, sendo dela construtora e produto. Consciente de sua articulação com os interesses da sociedade como um todo (e dela interdependente), procura dialogar e atuar em parceira com o Estado no sentido de desenvolvimento de projetos. Desse processo, sabe que as transformações não apenas incorrerão sobre o entorno, senão que também sobre si.

Quando a noção de responsabilidade social/cidadania assume centralidade como algo inerente à gênese da organização, fundamento do “ser organizacional”, delinea-se a ideia de *indicadores de cidadania organizacional* nível 4 (ICO4). (BALDISSEIRA; SÓLIO, 2005, p. 32). Esse estágio pressupõe que a possibilidade organizacional seja diretamente interdependente de sua ação cidadã, isto é, em nível epistêmico, atitude/projeto, precisa estar legitimado pela postura ética,⁷ moral, responsável, cidadã. Trata-se do exercício permanente da ética e do respeito à sociedade e ao meio ambiente.

Com base nesse quadro, pensar em responsabilidade social não se esgota em traçar estratégias. Trata-se, sim, de princípio norteador impregnado no ser da organização, espelhado em suas mais diversas ações, demarcando, em seus processos de relações, um processo dialógico-recursivo e delineando um ser organizacional cujos fundamentos epistêmico-filosóficos deem conta de sustentar uma posição de efetiva responsabilidade social.

Uma organização que atinja o nível ICO4 deve, irrevogavelmente: adotar o conceito de flexibilidade no desenho de sua estrutura administrativa; analisar/respeitar ambientes diversos de atuação, afastando-se da massificação de processos e da negação das particularidades culturais das comunidades onde se insere; estar aberta à presença de todos os agentes passíveis de interesse em sua sobrevivência no longo prazo; eleger padrões éticos que contemplem todos os *stakeholders*, sem ocultar conflitos de interesses; e se abrir à escuta permanente. A perspectiva pela qual deve ser analisada a organização ICO4 é a de que ela não se insere na estrutura social como um sistema fechado e independente, nem tampouco a geração de lucro justifica o desrespeito ao bem-estar de indivíduos, grupos ou ao meio ambiente, principalmente porque o capital não é competente para, sozinho, gerar riquezas. Uma organização é um complexo biopsicossocio-político-econômico e, na medida em que despreze qualquer um desses aspectos, terá comprometido a possibilidade de de-

7 De modo simplificado, a ética configura um conjunto de práticas morais em determinado grupo social. A ética se refere à prática; é uma reflexão teórica que analisa/critica/legitima os princípios regentes de um sistema moral (dimensão prática). Trata-se, portanto, de uma reflexão profunda sobre as ações humanas para delas destacar um padrão de excelência. Trata-se de uma ciência cujo objeto são a moral e a lei, e cujo fim maior é o bem por meio do justo. A ética é, assim, a investigação e mesmo a explicação da moral.

envolvimento sustentável da humanidade. Como isso de fato ocorreu ao longo da história da humanidade (e mais especificamente a partir da constituição do capitalismo), o homem contemporâneo tem um espaço de tempo cada vez mais curto para “corrigir” seu destino.

A gestão da responsabilidade social tem como objetivo provocar uma reflexão sobre o compromisso de integridade e honestidade na condução dos negócios, com a aderência às leis e à ética; reconhecer que parte do sucesso e respeito obtidos pela organização é trazida pelo seu desempenho social, e que além de suas responsabilidades específicas para com empregados, clientes, fornecedores, acionistas, governos, etc. existem outras importantes responsabilidades que geram valor e reconhecimento por parte de todos os atores sociais. (KARKOTLI, 2006, p. 31).

Talvez seja importante resgatar alguns dos grandes momentos responsáveis por mudanças emblemáticas, das quais usufruímos como se sempre houvessem existido, mas traduzem a força da utopia na roda da história da humanidade.

Um giro histórico

Podemos iniciar lembrando que gregos e romanos, apesar de escravistas, promoveram, em suas cidades, determinado nível de exercício de cidadania. É somente no período que vai do século V ao XII, que se estrutura a sociedade feudal – estritamente rural. E a partir do século XV, com a ascensão da burguesia em luta contra o feudalismo (capitalismo), se retorna, pouco a pouco, ao exercício da cidadania, com parte dos homens vivendo novamente em núcleos urbanos. (COVRE, 1999, p. 17).

A autora frisa, ainda, que as revoluções burguesas, principalmente a francesa, estabelecem Cartas Constitucionais. Diante da lei, todos os homens passaram a ser considerados iguais. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – adotada pela Assembleia Nacional Francesa em agosto de 1789 – foi a primeira proclamação dos direitos humanos da história. O documento propõe a igualdade de todos no que se refere aos direitos de liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão e agrega artigos que limitam as ações do Estado sobre os direitos do cidadão. Esse fato foi proclamado principalmente pelas Constituições francesa e norte-americana e reorganizado e ratificado depois da Segunda Guerra Mundial, pela Organização das Nações Unidas (ONU), com a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948).

A Revolução Francesa trouxe “um rompimento profundo com o direito obtido pela nascimento, característico da sociedade feudal”. Ela trouxe um dado novo: a valorização do trabalho. Essa valorização do trabalho, – primeiro marco para a existência da cidadania – pode ter sua origem datada com as revoltas religiosas e a revolução protestante no século XIV. Se com Lutero (1483-1546) tivemos as primeiras disputas, foi com Calvino (1509-1564) e a ética protestante que se desenvolveu e sistematizou essa valorização do trabalho. Não havia mais como assegurar a compra de indulgências (pedaços do Céu) pelos ricos com doações à Igreja. O reino dos céus já cabia aos pobres pelo seu sofrimento. (COVRE, 1999, p. 22).

A visão burguesa de mundo diz que os homens podem ser iguais pelo trabalho e pela capacidade que têm. Vemos aí, portanto, um nível de valorização do individualismo e o fortalecimento da noção de cidadania. A nova ética dizia que o homem devia trabalhar e fazê-lo produtivamente. Isso porque ele seria o administrador dos bens divinos na Terra. (COVRE, 1999, p. 25). Essa é a ética que inspira o comportamento do burguês e empresário no início do capitalismo, desembocando em uma ideologia signatária da acumulação de capital.

É oportuno recorrer ao filósofo Locke (1632-1704) para quem

cada um tem uma propriedade em seu próprio corpo que só a ele diz respeito. [...] Segundo ele, a propriedade não é exatamente o corpo, mas o fruto que o corpo produz pela trabalho ao se apropriar da natureza. E argumenta que essa apropriação não precisa do consentimento expresso de todos os homens. Para Locke, o que é meu não é só o que retiro da natureza por mim mesmo, mas tudo aquilo que retiro da natureza por meu cavalo, por meu criado. Aqui ele começa a delinear os cidadãos e os não-cidadãos, os que têm propriedade do corpo e os que têm o corpo mandado. [...] Está aí perfilada a ideologia capitalista – da lei dos mais aptos e da competição, – possibilitando a exploração de grupos de homens por outros. Assenta-se aí, também, uma construção da cidadania que desenha a desigualdade. Essa é a visão de mundo burguesa. (COVRE, 1999, p. 26).

E em Rousseau (1712-1778) “encontramos uma construção de cidadania diferente, que aponta [...] para relações mais justas entre os homens”. O autor de *O Contrato Social* se diz em busca do regime político legítimo e condena a possibilidade de exploração, de dominação do homem sobre o homem. Rousseau diz que nenhum homem pode ser tão rico a ponto de comprar o outro, e nenhum homem pode ser tão pobre a ponto de se vender. A igualdade, em Rousseau, aponta para o aspecto econômico, e a liberdade aponta para o aspecto político. (COVRE, 1999, p. 27).

A cidadania contempla a satisfação das necessidades civis (direitos de dispor do próprio corpo, locomoção, segurança, etc.), políticas (deliberação do homem sobre sua vida, direito de ter livre expressão de pensamento e prática política, religiosa, etc.) e sociais (atendimento das necessidades humanas básicas, alimentação,

saúde,⁸ habitação, educação, etc.) do indivíduo. Assim, ao conceito de cidadania devemos associar o de ética, pontuando que a ética nos negócios não é senão reflexo de hábitos e escolhas acessados por administradores no que tange às suas atividades no interior das organizações e às da organização como um todo. É preciso assinalar que atos escusos atribuídos a organizações (fraudes, exploração, mais-valia desmedida...) têm origem em atitudes humanas, às vezes individuais, às vezes coletivas.

É oportuno recorrer a Weber (2003), quando aponta a ética de convicção, associada à deontologia ou ao tratado dos deveres, e a ética de responsabilidade, associada à teleologia ou estudo dos fins humanos, o que nos leva a pontuar que, ao optar pela idoneidade, ao assumir uma efetiva responsabilidade social, a empresa (organização, companhia), está enlaçada à ética da responsabilidade. Ao mesmo tempo, a organização que se mantém nos limites da filantropia está enlaçada à ética de convicção.

Deflagrada a Revolução Russa, em 1917, os partidos socialistas sobem ao poder na Alemanha, Itália, Espanha e França. Os trabalhadores exigem melhores condições de vida, ou seja, trabalho, saúde, moradia e educação. Organizavam-se como força política representativa apoiada em partidos, para iniciar a revolução e definir uma nova sociedade – expandindo, assim, a consciência e a prática cidadã.

É nesse período que começam a era dos oligopólios e a ação imperialista de alguns países. Com as duas Guerras Mundiais (1914-1918 e 1939-1945) a burguesia cede espaço a uma burocracia nazi-fascista com força social para se opor ao intenso avanço dos partidos socialistas e do poder dos trabalhadores. Nessa época se desenvolve a ideologia pós-liberal do Estado do Bem-Estar, com uma proposta socializante e voltada a uma cidadania de atendimento aos direitos sociais – salário, saúde, transporte, educação, habitação, seguro-desemprego, lazer, etc. Está constituída a forma capitalista de produzir e viver. Nesse período, se estabelece o capitalismo monopolista, calcado em um Estado que se desenha aos moldes de uma empresa com competência e poder para encabeçar as lutas de classe horizontal e verticalmente.⁹

A partir da década de 60 do séc. XX, a Europa vive uma verdadeira revolução: o mês de maio de 1968, na França, ficou conhecido como o símbolo de uma revolta juvenil que se espalhou por vários países da Europa, como a Alemanha, a ex-Tchecoslová-

8 “No campo da saúde, o governo investe bilhões de dólares para ajudar corporações a desenvolverem remédios, que são vendidos a preços exorbitantes, numa inversão de valores, pois o público financia o privado para se prejudicar. Ao mesmo tempo, de acordo com a lei, o povo não tem direito de comprar remédios no Canadá, onde são mais baratos. O povo sempre sai perdendo e quem ganha são as corporações farmacêuticas. Nos EUA, 80% são a favor da saúde pública e gratuita. Mas Bush diz que isso não é politicamente possível.” *Mudança depende da mobilização popular. Brasil de Fato*, São Paulo, n. 44, 1º jul. 2004, 2º caderno, p. 9, entrevista ao linguista norte-americano Noam Chomsky.

9 Ver BAUMAN, Zigmunt. *Europa*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

quia, a Itália e a Polônia; e os EUA enfrentam a pressão da sociedade no sentido de abandonar a Guerra do Vietnã e aplicar o dinheiro na economia interna, ampliando benefícios sociais à população. No Brasil,

ao lado de um movimento de tendência autoritária (1964-1984) de atração pela tirania, constituiu-se [...] uma profunda rede de organismos autônomos de exercício democrático, fruto da própria luta contra a tirania e a expropria dos trabalhadores pelo monopolismo. Sem estatuto oficial, essa rede está presente em nosso dia-a-dia, como um veio fundo de democracia e de possível cidadania. (COVRE, 1999, p. 61).

Principalmente a partir dos anos 90 do séc. XX começa a delinear-se a presença de organizações no terreno social, apesar de coladas à ideia reducionista de *marketing* social.

A conscientização desta nova realidade social que concede um *status* central ao ser humano; geradora de uma clara humanização das relações jurídicas, em especial às patrimoniais; revitalizadora da moral e da própria equidade; e a utilização de tais postulados será pressuposto para que o Direito possa evoluir e ultrapassar, finalmente, a seara clássica [...]. Este ultrapassamento da seara clássica atingirá em cheio aqueles que têm no lucro seu principal objetivo, pois a humanização das relações jurídicas alcançará, como não poderia deixar de ser, as relações empresariais. (POPP, 2006, p. 21).

É comum, ainda, que organizações estabeleçam planos estratégicos, incluindo ações sociais com vistas, prioritariamente, à qualificação de sua imagem institucional (*marketing* social, portanto). Desenha-se a ação, para, então, encaixá-la em algum tipo de necessidade afim, normalmente sem perspectiva de continuidade. Quando a organização não tem políticas definidas de responsabilidade social, ela não a incorporou de fato; logo, suas ações não vão sustentar-se como atitudes de responsabilidade social empresarial, mas como *marketing*. Numa metáfora da economia, podemos dizer que a imagem gerada por meio do *marketing* social é uma moeda sem lastro, enquanto a imagem gerada a partir da RSE é moeda com lastro em conceitos como continuidade, permanência, solidariedade, ética, educação, espírito crítico, respeito, preservação, humanismo, dignidade, entre outros.

O quadro contemporâneo

Na contemporaneidade, testemunhamos a corporificação de institutos e fundações empresariais, a exemplo do Grupo de Institutos Fundações e Empresas (GIFE) (1995) e do Instituto Ethos de Responsabilidade Social (1998), da Rede de Informação do Terceiro Setor (Rits) e da Abrinq. Começa a ganhar musculatura a ideia de Responsabilidade Social Empresarial definida pelo Instituto Ethos como

forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais que impulsionem o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais. (INTERNET, 2011).

Ashley define responsabilidade social como

o compromisso que uma organização deve ter para com a sociedade, expresso por meio de atos e atitudes que a afetem positivamente de modo amplo e a alguma comunidade de modo específico, atingindo proativamente e coerentemente no que tange a seu papel específico na sociedade e a sua prestação de contas com ela. (2002, p. 6).

Srou (1998, p. 294) evidencia a necessidade de as organizações abandonarem o “velho registro da ‘maximização do lucro’ em benefício do ‘lucro com responsabilidade social’”. Para que isso efetivamente ocorra, cresce a importância da formação crítica dos indivíduos e da sociedade como um todo. Como evidencia o autor,

a empresa capitalista, embora se mova num contexto onde imperam códigos morais, só passa a comportar-se de modo socialmente responsável quando sua continuidade está em risco, quando enfrenta a intervenção organizada das contrapartes com as quais lida ou quando mergulha no cabo-de-guerra das relações de poder. Sem contrapartes ativas, a maximização do lucro leva a melhor. (SROUR, 1998, p. 295).

É preciso destacar que, cada vez mais, responsabilidade social traduz sobrevivência. Competitividade, diferencial ético e uma série de conceitos agregados, tão íntimos do *marketing* social, estão efetivamente em segundo plano. A questão maior é salvar o Planeta e para isso as organizações precisam fazer o dever de casa internamente, ou seja, começar pela cidadania corporativa, que reflete a responsabilidade social interna como primeiro passo.

As empresas devem se dar conta de que não há mais como dissociar o trabalhador do consumidor. Todo trabalhador é um cidadão, e todo cidadão é um trabalhador, o que existe é, dependendo do tempo e/ou do espaço, uma troca de papéis. Assim, a organização que não tem responsabilidade social com seus empregados, com seu ambiente interno, não logrará sustentar uma máscara de responsabilidade social em qualquer comunidade. A cidadania corporativa é, portanto, resultado da valorização da cidadania de todo e qualquer indivíduo, pertencente ou não ao quadro profissional/social de determinada organização e deve fundar os princípios da cultura organizacional. É importante destacar, ainda, dois aspectos: ela pode depender de ou oscilar de acordo com incentivos e/ou benefícios fiscais, não se implanta e im-

plementa do dia para a noite, num passe de mágica, na medida que inclui aspectos psíquicos, sociais, éticos, econômicos, políticos e ambientais e traduz uma gestão muito mais focada no campo social (confiança mútua, afeto, liberdade, criatividade, escuta) do que em estratégias (desempenho, assiduidade, pontualidade, produtividade, obediência).

É contemporânea da década de 90 do séc. XX a teoria dos *stakeholders*, segundo a qual as organizações devem estabelecer uma relação de responsabilidade com o atendimento das necessidades de seus *stakeholders* e não somente com seus proprietários/acionistas majoritários.

Em rigor, quando uma organização somente estimula membros de sua equipe a se engajarem a projetos de voluntarismo, fora de seus horários regulares de trabalho, estará agindo simplesmente como uma “atravessadora” na arregimentação de mão de obra e o que é pior: colhe para si os “louros” do façanha. Na medida em que o paradigma vigente é o do Estado capitalista, o investimento social privado representa a permanente tensão entre o papel do Estado como gestor (empreendedor) de políticas públicas básicas e a inserção da iniciativa privada como coautora dessas políticas. É evidente o conflito de interesses da iniciativa privada ao ocupar esse *lugar*, como é evidente a necessidade de guindar o Estado à posição de competente na discussão de questões que digam respeito ao bem-estar social da população e dos próprios interesses dele (Estado) como gestor maior dos bens públicos.

Uma associação que facilita a compreensão do que seja, efetivamente, responsabilidade social corporativa ou empresarial (RSE), é o que Freud chamou de “Fort Da”, quando a criança se dá conta de que a mãe saiu de seu campo de visão, mas vai retornar a ele. Com o “Fort Da”, a criança está simbolizando. O objeto sai de sua vista, mas continua a existir em seu imaginário. Pensamos que a RSE pode ser traduzida desse modo. O bem que a empresa promove deve permanecer, mesmo que ela saia de cena. Se ele desaparecer com ela, então estaria existindo uma atitude de filantropia, ou uma ação de *marketing* social, não haveria, efetivamente, RSE.

Podemos mencionar que, no Brasil, a empresa do século XXI

se encontra impregnada de fortes componentes sociais, em razão dos novos parâmetros legislativos insertos na Constituição de 1988¹⁰ e no Código Civil de 2002. A responsabilidade civil da empresa e do empresário se origina em face de sua atuação lesiva aos interesses

10 Benitez (2006, p. 145) chama a atenção para um aspecto importante: “a retirada do Estado brasileiro da economia foi se evidenciando, paradoxalmente, logo em seguida à entrada em vigor do texto constitucional de 1988, que havia pactuado uma espécie de compromisso entre capital e trabalho, visando acima de tudo ao bem-estar da sua população. Assim que sobe ao poder o primeiro governo tido como neoliberal – o de Collor de Mello –, em 1989, dão-se os primeiros passos na direção oposta à da identidade conferida ao Estado pela Constituição Federal.”

sociais, onde se encontram presentes fatores com acentuadas cargas axiológicas centrados na pessoa humana. (REIS, 2006, p. 47).

Está desenhada, pois, a relação orgânica entre empresas e propósito econômico. A geração de qualquer produto manufaturado, portanto, vai se justificar, para a pessoa jurídica, unicamente em torno do propósito da vantagem econômica, motor da sociedade capitalista. Reis garante, a partir disso, que

é essa atividade que exerce relevante papel na sociedade moderna, gerando recursos públicos e empregos, bem como, produzindo bens e serviços importantes na estrutura social e econômica do Estado. Não se pode descuidar igualmente, o importantíssimo papel desempenhado pelas entidades não econômicas, que são produtoras de atividades não lucrativas na ordem jurídica, prestadoras de serviços que são geradores de equilíbrio na ordem social, como é caso das entidades filantrópicas e beneficentes. [...] Assim, conclui-se que, enquanto as atividades empresariais são determinantes na consecução de objetivos de natureza econômica, as demais pessoas jurídicas são importantes no campo social, cultural e intelectual. (2006, p. 49).

Stoco acentua que

o elemento primário de todo o ilícito é uma conduta humana e voluntária no mundo exterior. Esse ilícito, como atentado a um bem juridicamente protegido, interessa à ordem normativa do direito justamente porque produz um dano. Não há responsabilidade sem um resultado danoso. (2000, p. 90).

Daí, poderemos dizer que a Responsabilidade Civil tem lastro em ato ilícito, como mostra o *caput* do artigo 927,¹¹ em combinação com o artigo 186¹² do Código Civil brasileiro de 2002.

O artigo 966 do Código Civil conferiu uma idéia nitidamente econômica à empresa, bem como, à atividade dos empresários. [...] Inseriu esse conceito com o propósito de delimitar as diferenças existentes entre as atividades das associações, fundações e sociedades. Para tanto, estipulou que se considera empresário “*quem exerce profissionalmente a atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens ou serviços*”. Portanto, uma atividade voltada exclusivamente para a produção de bens de consumo, que tenham como objeto central o interesse econômico, ou seja, o *animus* de conferir ao empresário o lucro na exploração do setor produtivo, no âmbito das relações de consumo. (REIS, 2006, p. 52, grifo do autor).

Assim, ao mencionar a *atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços* (artigo 966 do Código Civil), fica evidente a função

11 Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

12 Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

social da empresa. O pressuposto da função social do trabalho remunerado e as atividades produtoras de bens de consumo estão definidas pelo art. 170, combinado com o art. 193 da Constituição de 1988.¹³

Lippert (2003, p. 122) conceitua empresa “como atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens e serviços”. O autor considera, ainda, que a função social da empresa se notabiliza nos serviços que presta à coletividade, ao fornecer bens de consumo e empregos e ao disponibilizar recursos para o incremento de suas atividades sociais obrigatórias, que se atualizam em creches, escolas básicas, treinamento e recursos para o lazer, entre outras. Ela figura, efetivamente, como fator de progresso econômico e de criação de emprego, independentemente da vontade do empresário, ultrapassando, assim, os limites estreitos do direito comercial, frisa a autora. Isso nos leva a refletir sobre o que diz Reis:

A empresa e o empresário respondem objetivamente pelos danos praticados aos consumidores, em face de seus produtos defeituosos ou, por decorrência de informações necessárias para sua manipulação ou consumo. Nesse sentido, admitir-se-á aplicar de forma precisa as disposições relativas à teoria do risco, no art. 927, parágrafo único do Código Civil Brasileiro.¹⁴ (2006, p. 66).

É preciso frisar a importância do papel das atividades sociais das empresas para o equilíbrio do Estado e de seus cidadãos, “em virtude da sua incidência nos campos social, econômico, contratual e nas relações entre empregadores e empregados”. (REIS, 2006, p. 57). A organização do século XXI, que pretenda trabalhar para um desenvolvimento sustentável conquistando diferenciais competitivos e vantagens econômicas e ambientais, deve trilhar o caminho da ecoeficiência (LEIPZIGER; COLEMAN, 2001), alavancada em uma conduta socialmente justa interna e externamente; em iniciativas econômicas ambientalmente responsáveis; e em um meio ambiente compatível com o cenário no qual está inserida. Conceitos como qualidade de vida, valorização do potencial humano, equilíbrio ecológico e justiça social devem contrapor-se ao prato da balança representado pelo lucro empresarial.

13 A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I – soberania nacional; II – propriedade privada; III – função social da propriedade; IV – livre concorrência; V – defesa do consumidor. VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. VII – redução das desigualdades regionais e sociais; VIII – busca do pleno emprego; IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. (ABREU FILHO, 2010, p. 155-156).

14 Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Já em meados do século XX, com o colapso do padrão-ouro sustentado pela Inglaterra, ficaram nítidos os limites da economia liberal. A discrepância entre máxima geração de riqueza e ampliação da pobreza extrema revelou a desigualdade provocada pelas práticas econômicas liberais, cuja correção passou a ser objetivo do pensamento teórico e das práticas políticas ao longo do século XX. (OLIVEIRA, 2006, p. 114).

A esse respeito, vale lembrar os escândalos contábeis (2002) ligados a empresas nos EUA envolvendo a manipulação para aumento de lucros em balanços da Worldcom, Entron, Xerox, Merck, Global Crossing, Tyco International, Bristol-Meyers Squibb, para destacar algumas apenas. (BERGAMINI JÚNIOR, 2002). Assim, é importante lembrar que na sociedade capitalista a contabilização do lucro está diretamente associada ao direito e não à matemática. É importante resgatar Oliveira, quando diz que

o lucro não é a expressão de um modelo matemático. É a medida sociojurídica da produção de bens e riqueza numa determinada realidade econômica e social. O que leva à conclusão inexorável de que a contabilidade não é uma ciência neutra ou exata, nem demonstra alocação racional de recursos. Ela é ciência social e, como tal, permite a quantificação de uma determinada forma de lucro ou de lucratividade juridicamente regulada, que naturalmente não pode excluir outros modos de medição da riqueza socialmente produzida. (2006, p. 118).

Assim, a organização que considera os interesses de proprietários, mas também de não-proprietários pressupõe um novo paradigma no que diz respeito à administração e à contabilidade. Exige que se considerem os problemas socioeconômicos provocados pela atividade empresarial. “É necessário superar a transformação do valor que o capital opera na direção da quantidade, em detrimento da qualidade.” (OLIVEIRA, 2006, p. 120). Essa conduta envolve, evidentemente, as comunidades que acolhem essas organizações, seus quadros de trabalhadores e o mercado consumidor e não somente proprietários e acionistas, como ocorria até o fim do século XX, nas estruturas organizacionais.

Uma nova postura, é preciso frisar, considera que a produção de bens contabilize a dimensão qualitativa ao lado da quantitativa, o que traduz, por exemplo, produção com sustentabilidade de recursos humanos e materiais no longo prazo, o respeito ao trabalhador, estabelecendo sistemas de escuta de parte das organizações e o respeito ao consumidor, “sem reduzi-lo a um consumidor passivo e alienado. (OLIVEIRA, 2006, p. 122).

É preciso fazer valer um compromisso ético-social entre a empresa e a comunidade, que deve ser mensurado pela contabilidade e traduzido nas taxas de lucros desejadas pelos investidores. Basta lembrar o artigo 187 do Código Civil brasileiro de

2002: “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”

Analisado numa perspectiva não-imediatista, o comportamento de empresas em sintonia com os princípios que regem a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como o Código Civil brasileiro de 2002 pode desenhar, sim, o caminho do respeito à dignidade humana e à justiça social, conceitos que sofreram transformações importantes se resgatarmos uma perspectiva histórica.

Através da técnica de contabilidade ligada ao paradigma da qualidade da produção de bens e serviços, pode ser possível superar o descontrole nas decisões gerado pelo processo de acumulação de capital e seus efeitos socioeconômicos negativos, além de maximizar a produtividade, através do comprometimento consciente do trabalhador com o processo de produção de bens e riquezas. (OLIVEIRA, 2006, p. 123).

No Brasil, os indicadores mais conhecidos são os Relatórios Anuais de Responsabilidade Social e os Indicadores Ethos, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), o Balanço Social, do Instituto de Análises Sociais e Econômicas (Ibase), as normas ISO 14000 e SA 8000, o AccountAbility – AA 1000, o Global Compact e o Acordo do Equador.

A DVA é um relatório que identifica quanto de valor uma organização agrega à sociedade e como ele é dividido entre os agentes como fornecedores de capital, recursos humanos e governo. Parte da riqueza criada fica com os primeiros, cujo papel é o de financiadores (juros e aluguéis); outra é delegada aos sócios (dividendos a partir de lucros retidos); uma terceira é dividida entre detentores de tecnologia (*royalties*); aos recursos humanos cabem salários, gratificações, honorários, participação nos resultados, etc.; e ao governo cabem impostos diretos e indiretos.

É importante pontuar que nem todas essas formas de remuneração são geração de riqueza. A produção de riqueza, Marx já explicou, está na geração da *mais-valia*. Impostos são obrigações determinadas por lei; salários traduzem a “compra” de mão de obra (parte da qual não será remunerada – *mais-valia*) e o desgaste do meio ambiente não é contemplado, nem nas DVAs, nem nos balanços sociais. Assim, a caminhada na direção da agregação de valor social ao negócio é, ainda, tímida, o que não pode ser confundido, com a alegada dificuldade de criar uma “contabilidade qualitativa”.

Numa sociedade que preferimos chamar de hiperindustrial a pós-industrial, empresas continuam usando recursos naturais não renováveis; continuam gerando produtos que somam para o aumento da degradação do meio ambiente e poluem; conti-

nuam gerando embalagens cada vez mais atraentes, sofisticadas e poluentes. O que acontece é que a engenharia industrial e a complexificação tecnológica permitem a essas organizações o enxugamento físico, ao mesmo tempo que países centrais expulsam seus parques fabris para o território de nações periféricas, com mão de obra farta e barata, com matéria-prima, com espaço geográfico, com economias pobres e distantes dos holofotes da mídia, que se articulam às elites dominantes das economias de primeiro escalão.

O respeito à dignidade do trabalho produtivo, com o reconhecimento do direito do trabalhador de ter acesso à renda; a ideia de consumo como ato de cidadania, permitindo ao indivíduo a conquista de seu bem-estar pessoal e social; o respeito, à preservação e à recuperação do meio ambiente; a ocupação equilibrada do solo e a erradicação dos efeitos nocivos das crises de acumulação de capital podem, efetivamente, levar a uma sociedade mais justa e são realmente factíveis, distante do que pregou o economista Hayek – um dos expoentes da “escola austríaca” (Prêmio Nobel de Economia, 1974), que promoveu a adaptação do liberalismo clássico ao mapa econômico, político e social do século XX. Suas ideias ecoaram em diversos redutos intelectuais – como a Escola de Economia de Chicago, representada, por exemplo, pelo pensamento de Milton Friedman – firmando o modelo *globalizado* ou *neoliberal*, que usou como escudo a crise fiscal do Estado nos anos 70 (séc. XX). No Brasil, esse modelo de Estado foi amplamente acolhido no período do exercício presidencial de Fernando Collor de Mello (1989) e de Fernando Henrique Cardoso. Na Inglaterra, a partir de 1979, Margareth Thatcher, a *Dama de Ferro*, foi guindada ao poder. Apesar das privatizações e do enxugamento do poder e do tamanho do Estado em favor da iniciativa privada, o país enfrenta sérios problemas a partir de 1984 (situação política e social), e Thatcher é substituída por John Major, em 1990. A política neoliberal da *Dama de Ferro* ganha reforços nos Estados Unidos com a Era Reagan (Ronald Reagan) e na Alemanha com Helmut Kohl.

Uma tentativa de resposta ao arranjo que se desenhou foi a *Nova Ordem Econômica Internacional*, proposta por países em desenvolvimento para a reestruturação das relações econômicas internacionais com base nos conceitos de justiça e igualdade.¹⁵

15 Conjunto de propostas saídas de Assembleias da ONU nos documentos: 1. Declaração de Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Mundial – Resolução 3.201, de 1º de maio de 1974; 2. Plano de Ação para o Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Mundial – Resolução 3.202, de 1º de maio de 1974; e Carta de Direitos e Deveres dos Estados – Resolução 3.281, de 12 de dezembro de 1974. O intento era reduzir a discrepância de poder nas relações econômicas entre países industrializados e países em desenvolvimento. As propostas buscavam, por exemplo: estabilidade de preços para *commodities* e matéria-prima, transferência de recursos de países ricos para pobres, industrialização e tecnologia, acesso a mercados, reforma no Sistema Monetário Internacional e maior poder nas discussões internacionais. Parece-nos importante mencionar o *Consenso de Washington* – conjunto de medidas integrado por dez *regras básicas e formulado em novembro de 1989 por economistas de instituições*

O conflito ideológico Leste-Oeste dá lugar à disputa econômica Norte-Sul, com um agravamento violento das desigualdades entre países centrais e países periféricos da nova ordem. Portanto, o capitalismo inicialmente instituído no pátio de cada Estado, sai em busca de uma arregimentação internacional – a ordem econômica internacional – que enseja aos Estados desenvolvidos recolher nos subdesenvolvidos as parcelas de mais-valia já não coletáveis internamente de modo intenso. (GRAU, 2000, p. 22).

Considerações finais

A partir da segunda metade do século XX, vivemos uma era de megablocos econômicos regionais, de globalização e de globalismos. É a preponderância da ideologia neoliberal, ou seja, uma revisitação aos antigos princípios do Estado Liberal, com características mais perversas para os países menos desenvolvidos, como os da América Latina. Nem mesmo a presença de blocos como da União Econômica Europeia (UEE), Tigres Asiáticos, Mercosul, Estados Unidos, Acordo de Livre Comércio da América do Norte (Nafta), USA, Canadá e México conseguem coibir a força dos EUA no cenário econômico mundial.

Na tentativa de inserção no círculo das grandes economias internacionais (globalização e especialização flexível da produção), muitos dos governos latino-americanos, nos últimos 20 anos, enfraqueceram suas empresas nacionais a partir da abertura de fronteiras econômicas ao fluxo de capitais internacionais. (FARIA, 1995). Exemplo dessa postura foi batizada, no período do governo Collor de Mello, ironicamente, como “A abertura dos portos”, em alusão à história colonial do Brasil (1808).

Diante do quadro posto, pensamos a RSE e o comportamento cidadão de organizações, ao lado de uma sociedade crítica e atenta – a desvios éticos, à exploração desmedida cada vez mais indispensável à reprodução dos modos de produção capitalista – onde o respeito aos recursos naturais e ao meio ambiente, de modo geral, atualizem-se como caminho para recuperarmos pelo menos os últimos três séculos de descontrole e egoísmo. Nesse sentido, esta reflexão pretendeu contribuir para o desenvolvimento de uma análise do cenário contemporâneo das relações organizações/sociedade,

financeiras sediadas em Washington D. C., como o FMI, o Banco Mundial e o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, fundamentadas em texto de John Williamson (economista), do International Institute for Economy. O Consenso de Washington tornou-se política oficial do Fundo Monetário Internacional (FMI) em 1990, recomendado para o “ajustamento macroeconômico” de países em desenvolvimento em dificuldades. O documento reforça o fortalecimento da iniciativa empresarial privada em todos os campos, bem como a restrição máxima de políticas públicas de proteção social.

sem perder a perspectiva histórica, e avançar na discussão de proposta de um quadro de índices de cidadania organizacional (ICOS) (BALDISSERA; SÓLIO, 2005), que venha a contribuir para a análise do comportamento das organizações num momento em que os mais diversos grupos sociais ajudam a consolidar o embrião de um sociedade mais crítica e, por isso mesmo, competente para perseguir sua utopia.

Referências

- ABREU FILHO, Nylson Paim de (Org.). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.
- BALDISSERA, Rudimar; SÓLIO, Marlene Branca. Responsabilidade, ética e comunicação: reflexões sobre a tensão organização-ecossistema. In: ARAÚJO, Margarete Panerai; BAUER, Maristela Mercedes (Org.). *Desenvolvimento regional e responsabilidade social*. Novo Hamburgo: Feevale, 2005.
- ASHLEY, Patrícia Almeida. *Ética e responsabilidade social nos negócios*. São Paulo, Saraiva, 2002.
- BERGAMINI JÚNIOR, Sebastião. A crise de credibilidade corporativa. *Revista do BNDES*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 18, p. 33-84, dez. 2002.
- COVRE, Maria de Lourdes Manzini. *O que é cidadania*. São Paulo: Brasiliense, 1999. (Coleção Primeiros Passos).
- FARIA, José Eduardo. Globalização econômica e reforma constitucional. *Revista dos Tribunais de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro: Renovar/FGV, n. 202, p. 11-17, 1995.
- FARIA, José Eduardo (Org.). *Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas*. São Paulo: Malheiros, 1996.
- FISHER, Tânia; SCHOMMER, Paula Chies. Cidadania empresarial no Brasil: os dilemas conceituais e a ação de três organizações baianas. *O&S*, v. 7, n. 19, p. 103, 2000.
- GOMIDE JÚNIOR, Sinésio. Justiça nas organizações. In: SIQUEIRA, Mirlene Maria Matias; GOMIDE JÚNIOR, Sinésio; OLIVEIRA, Áurea de Fátima. *Cidadania, justiça e cultura nas organizações*. São Paulo: Metodista, 2002.
- KARKOTLI, Gilson. *Responsabilidade social empresarial*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.
- LEIPZIGER, McIntosh; COLEMAN, Jones. *Cidadania corporativa: estratégias bem-sucedidas para empresas responsáveis*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2001.
- LIPPERT, Márcia Mallmann. *A empresa no Código Civil: elemento da unificação no Direito Privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 122.
- OLIVEIRA, Áurea de Fátima. Cultura organizacional. In: SIQUEIRA, Mirlene Maria Matias. GOMIDE JÚNIOR, Sinésio; OLIVEIRA, Áurea de Fátima. *Cidadania, justiça e cultura nas organizações*. São Paulo: Metodista, 2002.
- OLIVEIRA, Fábio André. Uma nova racionalidade administrativa empresarial. In: GEVAERD, Jair; REIS, Clayton. *A responsabilidade civil do empresário em face dos novos comandos le-*

gislativos contidos no Código Civil de 2002. In: GEVAERD, Jair; TONIN, Marta Marília. *Direito empresarial & cidadania: questões contemporâneas*. Curitiba: Juruá, 2006.

REIS, Clayton. A responsabilidade civil do empresário em face dos novos comandos legislativos contidos no Código Civil de 2002. In: GEVAERD, Jair; TONIN, Marta Marília. *Direito empresarial & cidadania: questões contemporâneas*. Curitiba: Juruá, 2006.

SROUR, Robert Henry. *Poder, cultura e ética nas organizações*. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

STOCO, Rui. *Tratado de Responsabilidade Civil*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito capitalista*. São Paulo: M. Claret, 2003. (Coleção obra-prima de cada autor).

Sites

<<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 6 dez. 2010.

<http://www1.ethos.org.br/EthosWeb/pt/29/o_que_e_rse/o_que_e_rse.aspx>. Acesso em: 8 jan. 2011.

<http://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=NpMA_qEiOpkC&oi=fnd&pg=PR5&dq=Edward+Freeman+%E2%80%93+Strategic+Management:+a+Stakeholder+Approach,+1984&ots=6Zkjl8S5RH&sig=EoscfrDpJjAe5ZmzffqA-z7chi4#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 8 jan. 2011.

<<http://motlc.wiesenthal.com/site/pp.asp?c=gvKVLcMVluG&b=395181>>. Acesso em: 8 fev. 2011.